



LEI MUNICIPAL Nº 1503, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa CALÇADA+ no Município de Pontão/RS, destinado à construção e revitalização de calçadas e passeios públicos no perímetro urbano e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pontão/RS o Programa CALÇADA+, destinado à construção de calçadas novas ou a revitalização de passeios públicos no perímetro urbano, com as seguintes finalidades:

I – Garantir acessibilidade segura e autônoma a todos os pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – Contribuir para a segurança e a fluidez do tráfego de pedestres e a melhoria da mobilidade urbana;

III – Fomentar a manutenção e a conservação do espaço público adjacente aos imóveis;

IV – Promover a limpeza e a higiene pública.

Art. 2º. O Programa CALÇADA+ abrangerá os logradouros localizados no perímetro urbano e será destinado aos imóveis confrontantes com via pública, mediante adesão voluntária do proprietário ou morador.



§ 1º - Os passeios públicos deverão observar:

a) O disposto na Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas federais aplicáveis à acessibilidade;

b) As normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020;

c) A legislação urbanística municipal aplicável.

§ 2º - Os critérios técnicos, padrões construtivos e especificações para execução das obras serão detalhados em regulamento e projeto próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A adesão ao Programa CALÇADA+ será formalizada por meio de Termo de Compromisso e Parceria, firmado entre o Poder Público e o particular.

§ 1º - O Município apoiará financeiramente os proprietários ou possuidores que executarem as obras novas no passeio em frente aos seus lotes, mediante reembolso parcial dos valores gastos quando atendidos os padrões técnicos estabelecidos.

§ 2º - Para fins de recebimento do benefício, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida em checklist elaborado pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 4º. Após a conclusão e aprovação da obra pelo Setor de Engenharia, o Município ficará autorizado a reembolsar o proprietário ou possuidor no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do custo total, apurado com base na Tabela SINAPI (Custo Total - Material e Mão de Obra) do mês de referência, limitado à extensão da testada do imóvel.

Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez para cada imóvel, sendo permitida nova concessão apenas em caso de obras de revitalização em calçadas já existentes para que atendam a novos requisitos de acessibilidade ou urbanismo definidos em lei municipal superveniente.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, por meio de decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão-RS, 08 de abril de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração